

RESOLUÇÃO 23/PPGEco/2018, de 05 de outubro de 2018

Estabelece normas para a passagem direta ao Curso de Doutorado de alunos regularmente matriculados no Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Economia (PPGEco).

O Coordenador do PPGEco, tendo em vista o disposto no Art. 20 do Regimento do Programa, aprovado pela Resolução nº 3/2018/CPG de 29 de janeiro de 2018, e considerando a decisão do Colegiado em reunião de 05/10/2018

RESOLVE:

Art. 1º - O professor orientador, por solicitação expressa ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação, poderá recomendar a passagem direta de aluno regularmente matriculado no Curso de Mestrado para o Curso de Doutorado desde que o aluno atenda os requisitos e condições estabelecidas no Art. 32 da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017 de 4 de abril de 2017, no Art. 20 do Regimento do Programa, bem como:

I – tenha cursado, com aprovação, todas as disciplinas exigidas no Curso de Mestrado;

II – tenha comprovado proficiência em língua inglesa, conforme estabelecido no Art. 27 do Regimento do Programa.

Art. 2º – A apresentação do projeto de tese será avaliado por uma Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado Delegado, composta pelo orientador e mais 3 (três) membros titulares e um suplente, todos docentes permanentes do Programa.

Parágrafo único. O orientador será o presidente da comissão examinadora, mas não terá direito a julgamento.

Art. 3º – O aluno reprovado pela Banca Examinadora poderá dar continuidade ao Curso de Mestrado, sem qualquer impedimento.

Art. 4º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Pleno do Programa.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e revoga a Resolução 19 de 10/05/2016 e demais disposições em contrário.